



**TERMO DE CREDENCIAMENTO**  
**CONTRATO Nº 160/2023/SMPOP/DCL**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 07/2023**

O **Município de São Borja/RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Aparício Mariense, nº 2.751, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.489.786/0001-01, representada neste ato pelo Prefeito, Sr. **EDUARDO BONOTTO**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, **MAIS VISÃO SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 34.888.497/0001-48, estabelecida no endereço Rua Carlos Durand Obregon, nº 315, sala 05, bairro Jardim América, CEP nº 76.980-742, na cidade Vilhena/RO, doravante denominada **CRENCIADA**, por sua representante legal Sra. **GIULIANNE YULE GOMES CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade nº 1073422, expedida pela SEDS/RO, inscrita no CPF nº 010.304.922-39, celebram este **TERMO DE CREDENCIAMENTO**, vinculado ao Edital de Chamamento Público nº 07/2023 em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

**1.1.** CREDENCIAMENTO de profissionais pessoas jurídicas da área médica na especialidade de oftalmologia, para a realização de procedimentos cirúrgicos, cirurgia do aparelho de visão, a ser realizado na modalidade de atendimento ambulatorial hospitalar, nos termos da legislação pertinente e Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO TÉCNICA DO OBJETO:**

**2.1.** 04.05.05.037-2 - FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL: Consiste de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata (senil, traumática, congênita, complicada, e outras) com uso de facoemulsificador com implante de lente intra-ocular dobrável acrílica ou de silicone. lente inclusa no procedimento. Procedimento hospitalar ambulatorial realizado nas instalações do credenciado, com próprios equipamentos e materiais, incluindo exames pré- operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias.

**2.2.** 04.05.05.036-4 - TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO: consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento de pterígio (qualquer técnica). Procedimento hospitalar ambulatorial realizado nas instalações do credenciado, com próprios equipamentos e materiais, incluindo exames pré- operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias. O transporte de pacientes que realizarão procedimento cirúrgico em outro município, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

**2.3.** 04.05.05.002-0 - CAPSULOTOMIA A YAG LASER: Consiste de procedimento cirúrgico ambulatorial com finalidade terapêutica, sob anestesia local, para tratamento a laser de opacidades capsulares retro lenticulares. Esse procedimento poderá ser realizado no ambulatório municipal, CEMAE, A contratada fornecerá os equipamentos e materiais necessários para a realização do procedimento.



**CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**3.1.** Para a realização do atendimento, a CREDENCIADA deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

**3.2.** 04.05.05.037-2- Facoemulsificação com implante de lente intra- ocular dobrável; mediante agendamento prévio nas instalações da contratada com próprios equipamentos, incluindo exames pré-operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias.

**3.3.** 04.04.05.036-4- Tratamento cirúrgico de pterígio: mediante agendamento prévio nas instalações da contratada com próprios equipamentos, incluindo exames pré- operatórios; consulta de dia seguinte; consulta de 7 (sete) dias.

**3.4.** 04.05.05.002-0- Capsulotomia Yag Laser: mediante agendamento prévio, esse procedimento poderá ser realizado no ambulatório municipal, CEMAE. A contratada fornecerá os equipamentos e materiais necessários para a realização do procedimento.

**3.5.** O transporte de pacientes que realizarão procedimentos cirúrgicos em outro município, será de responsabilidade da Secretaria Municipal da Saúde.

**CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA:**

**4.1.** O Termo de Credenciamento terá vigência de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei, de acordo com o interesse da secretaria.

**CLÁUSULA QUINTA - DA REMUNERAÇÃO:**

**5.1.** Pelos serviços ora ajustados, a CREDENCIADA será remunerado de acordo:

Procedimento	Quantidade (estimada)	Valor Unitário(R\$)	Valor(R\$)
FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	300	R\$ 1.626,83	R\$ 488.049,00
TRATAMENTO CIRÚRGICO DE PTERÍGIO (Monocular)	50	R\$ 625,00	R\$ 31.250,00
CAPSULOTOMIA A YAG LASER (Binocular)	100	R\$ 353,85	R\$ 35.385,00
<b>Total:</b>			<b>R\$ 554.684,00</b>

Obs. a quantidade de serviços prestados é uma estimativa.

**CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**6.1.** As despesas decorrentes deste credenciamento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.04.2.231.3.3.90.39.00.00.00.00.2600 - 42101
--



**CLÁUSULA SÉTIMA - CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO DE DESEMBOLSO:**

- 7.1.** O credenciado deverá apresentar na Secretaria Municipal de Saúde, até o dia 02 (dois) do mês corrente, a fatura, anexando todos os comprovantes de despesas, requisições devidamente autorizadas relativas aos atendimentos prestados no período anterior, discriminando em planilha o nome do usuário, número do cartão do SUS, data e assinatura do paciente.
- 7.2.** O pagamento será por produção, conforme os atendimentos realizados.
- 7.3.** As faturas apresentadas pela Credenciada, referente aos serviços prestados serão submetidas à lisura Pré-pagamento cabendo-lhe a emissão de glosa parcial ou total sob evidência objetiva de irregularidade.
- 7.4.** O pagamento será feito mensalmente, mediante empenho e solicitação da Secretaria da Saúde, após a entrega e conferência da produção mensal de cada profissional, uma vez aprovada pela Auditora.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

**8.1.** São obrigações do MUNICÍPIO:

- 8.1.1.** Encaminhar a CREDENCIADA os pacientes mediante requisição por escrito emitida pela SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE-SMS;
- 8.1.2.** Pagar os honorários de acordo com os valores previsto no item 5 do edital.
- 8.1.3.** A gestão do termo de credenciamento ficará a cargo da Secretária **Sabrina Dornelles Loureiro** e a fiscalização da execução do credenciamento será realizada pelos Servidores devidamente designados para esse fim, através de portaria.

**8.2.** São obrigações da CREDENCIADA:

- 8.2.1.** Atuar com zelo e profissionalismo no atendimento dos pacientes encaminhados;
- 8.2.2.** Manter, em arquivo e por período não inferior a 05 (cinco) anos, o cadastro atualizado de todos os pacientes atendidos, contendo todos os dados para posterior verificação dos órgãos de fiscalização do Município e de controle interno e externo, exceto quanto as informações profissionais sigilosas.
- 8.2.3.** Para a realização do atendimento, o credenciado deverá receber do paciente a autorização de atendimento emitida pela Secretaria de Saúde do Município, na qual constará o serviço e/ou procedimento a ser realizado;

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:**

- 9.1.** Este Termo poderá ser rescindido por mútuo acordo, mediante Termos próprio e notificação prévia de 30 (trinta) dias, desde que atendida a conveniência do MUNICÍPIO.  
Será rescindido o presente Termo, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem qualquer direito à indenização, por parte da CREDENCIADA, se :
- 9.1.1.** não cumprir regularmente quaisquer obrigações assumidas neste Termo;
- 9.1.2.** subcontratar os serviços, sem a autorização do MUNICÍPIO, ou, em qualquer hipótese, transferir ou ceder, total ou parcialmente, o objeto deste Termo de Credenciamento;
- 9.1.3.** executar os serviços com imperícia técnica;
- 9.1.4.** paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 07 (sete) dias consecutivos;
- 9.1.5.** demonstrar incapacidade, desaparecimento, inidoneidade técnica ou má-fé;
- 9.1.6.** atrasar injustificadamente a execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BORJA**  
Centro Administrativo Salvador Lionço Pereira Alvarez  
Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Projetos

**9.2.** O Município poderá, ainda, rescindir este Termo na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78 e consoante o que dispõe o artigo 79, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA - FORO DE ELEIÇÃO:**

**10.1.** Para questões ou litígios decorrentes do presente Credenciamento fica eleito o Foro da Comarca de São Borja/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais especializado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma.

São Borja/RS, 27 de novembro de 2023.

---

**EDUARDO BONOTTO**

Prefeito  
MUNICÍPIO

---

**MAIS VISÃO SAÚDE LTDA**

CRENCIADA  
**GIULIANNE YULE GOMES CARVALHO**  
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

NOME:

RG:

ASSINATURA:

NOME:

RG:

ASSINATURA: